

**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS DE AÇOS DO FORNO COM
FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de substituição dos cabos de aços do forno BRASIMET com o fornecimento de materiais necessárias para a execução sendo este a ser realizada na área fabril da Nuclep, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	Serv.	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Nuclep possui em sua área fabril um forno à gás para realização de serviços de tratamento térmico para componentes de grandes dimensões. O sistema de abertura da porta do forno é composto por um conjunto de cabos de aço, polias e 2 (dois) guinchos hidráulicos conforme desenho esquemático no anexo 1.

2.2. Após relatório de inspeção do sistema de acionamento, realizado por empresa externa (RL-1.025.21.01), foi recomendado a substituição de peças que fazem parte deste equipamento.

2.3. Os cabos atualmente utilizados são classificados como torção LANG. Diante da dificuldade de fornecimento deste cabo em pequenos lotes, optou-se por substituí-los por cabos com as especificações acima descritas mantendo o mesmo fator de segurança e condições operacionais.

2.4. Desta forma, e buscando a maior segurança durante a operação de abertura e fechamento da porta, faz-se necessário a contratação de empresa capacitada e qualificada para este objeto.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, não-continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



4. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 4.1. Fornecimento e retirada dos cabos antigos. Realizar passagem dos novos cabos nas polias e guinchos. A montagem deverá manter o posicionamento de cada cabo conforme torção.
- 4.2. Fornecimento e fixação dos grampos mantendo as quantidades e distanciamentos necessários conforme instrução da NBR 11900-4.
- 4.3. Reaperto de todos os parafusos de fixação dos mancais das polias.
- 4.4. Lubrificação dos cabos de aços instalados
- 4.5. Teste operacional da movimentação da porta
- 4.6. Emissão da ART e relatório técnico do serviço realizado.
- 4.7. Os materiais fornecidos deverão possuir certificados e as quantidades a serem fornecidas serão de responsabilidade da contratante para a plena execução do serviço
 - Ø 1.1/4", 6X41 – WARRINGTON-SEALE, ALMA DE AÇO (AACI), TORÇÃO REGULAR DIREITA, LUBRIFICADO, RESISTENCIA EIPS
 - Ø 1.1/4", 6X41 - WARRINGTON-SEALE, ALMA DE AÇO (AACI), TORÇÃO REGULAR ESQUERDA, LUBRIFICADO, RESISTENCIA EIPS
 - Ø 3/4", 6X41 - WARRINGTON-SEALE, ALMA DE AÇO (AACI), TORÇÃO REGULAR DIREITA, LUBRIFICADO, RESISTENCIA EIPS
 - GRAMPO PESADO P/ CABO DE Ø 1 ¼"
 - GRAMPO PESADO P/ CABO DE Ø 3/4'

5. DO LOCAL

- 5.1. A prestação dos serviços descritos no item 4 (quatro) deste termo de referência será executada no parque fabril da NUCLEP, sito na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km 18,5 no Município de Itaguaí, Brisa Mar, Rio de Janeiro - CEP - 23825-410

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. Prazo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da reunião de kick off a ser realizado em até 05 dias uteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.



7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, examinando e tomando ciência do estado das instalações, características e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, posto que NÃO SERÃO aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

7.2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE.

7.3. A realização da visita deverá ser formalmente agendada pelo através do e-mail edson.tiba@nuclep.gov.br , luiz.gustavo@nuclep.gov.br, com uma antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para confirmação da data agendada, e se dará de 2ª f (segunda-feira) à 6ª f (sexta-feira), das 08:30h (oito e meia da manhã) até às 15:00h (quinze horas).

7.4. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da proponente e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. No momento da visita, o representante da licitante deverá apresentar uma carta de credenciamento da empresa contendo as seguintes informações: NOME, CPF, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL da empresa. Após vistoria será fornecido uma DECLARAÇÃO DE VISITA com os dados mencionados e assinados por ambas as partes,

7.5. Caso a proponente opte por não realizar a referida visita técnica, estará automaticamente concordando com os aspectos peculiares à execução dos serviços, não cabendo reclamações futuras ou qualquer impedimento do objeto supracitado.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo fiscal/gesto da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

8.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



8.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de **qualificação técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA** da região competente, que comprove ter a mesma executado serviços de características técnicas similares ou superiores em quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência ou 1 (um) ou mais atestados (ou declaração) de **qualificação técnico-profissional**, mediante comprovação de possuir vínculo contratual, na data fixada para entrega da proposta comercial, com profissional ou profissionais de nível superior com formação em engenharia, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto descrito neste termo de referência, devidamente registrado(s) no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA** da região competente.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da conclusão do serviço executado.

10.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente será pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento provisório, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – Análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pela contratada. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

10.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



10.5. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Nuclep em até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

11.2. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

11.3. As demais condições de pagamento serão definidas na minuta de contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

12.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

12.5. Disponibilizar a área e seu entorno necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

13.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.3. Todos os materiais e equipamentos (exemplo: plataforma elevatória, tifor ...) necessários para realizar o serviço serão de responsabilidade da contratada e já devem estar previstos no valor deste serviço, sem qualquer ônus adicional para a Nuclep.

13.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer



possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

13.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

13.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.7. Os colaboradores da CONTRATADA que irão executar a atividade deverão apresentar certificado de curso de NR 35 válidos durante o período de execução do Contrato

13.8. Apresentar os seguintes documentos pertinentes ao controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início dos serviços no parque fabril da NUCLEP:

- 13.8.1. PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;
- 13.8.2. PCMSO – Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
- 13.8.3. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
- 13.8.4. APR – Análise Preliminar de Risco;

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

14.1.1. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. PENALIDADE

16.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;



c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

16.2. As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

16.3. Da Advertência:

A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da **subitem 16.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.4. Da Multa de mora:

A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

16.5. Da Multa por descumprimento de obrigações:

A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;



d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

16.6. Da Multa pela inexecução do contrato:

Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

16.7. Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

16.8. A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.



- 16.9. Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.
- 16.10. Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:
- 16.10.1. As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.
 - 16.10.2. As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.
 - 16.10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.
 - 16.10.4. Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
 - 16.10.5. As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.
 - 16.10.6. A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 16.10.7. Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 16.7.** poderá ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.
 - 16.10.8. As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.
 - 16.10.9. As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.



17. MATRIZ DE RISCOS

17.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS.

18. ENCAMINHAMENTO

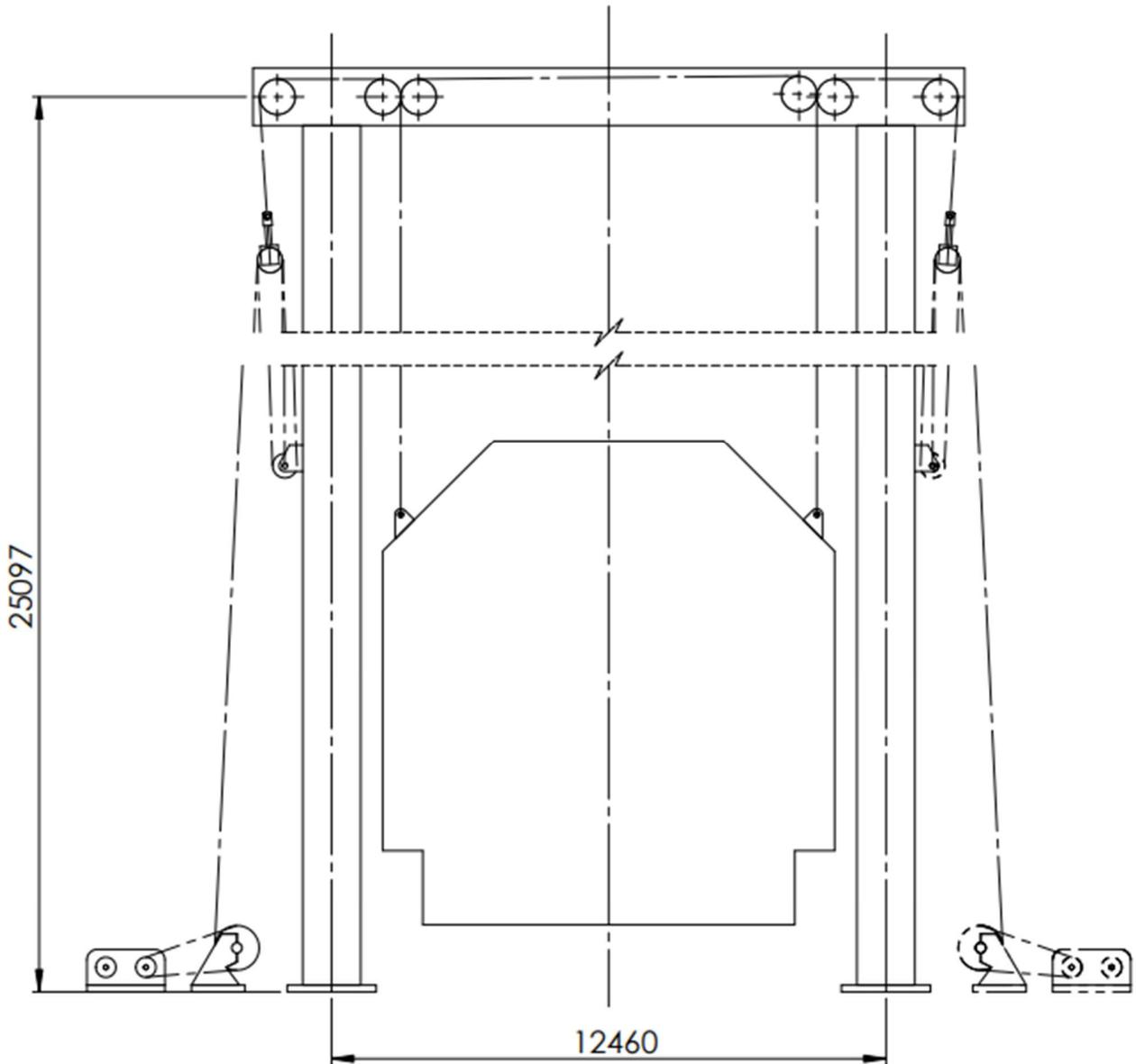
18.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

EDSON KAZUYUKI TIBA – mat. 3610
ENGENHEIRO MECÂNICO

LUIZ GUSTAVO GUARDIA – mat. 3474
GERENTE MANUTENÇÃO E UTILIDADES



ANEXO 1



medidas em milímetros.

